

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 219

São Paulo

quinta-feira, 21 de novembro de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 424, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Altera dispositivos e acrescenta parágrafo ao Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios, visando incluir o direito à licença-gestante às vereadoras e prefeitas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — O inciso I do artigo 21 passa a ter a seguinte redação: "I — por moléstia devidamente comprovada ou em licença-gestante;"

II — O artigo 21 fica acrescido do seguinte § 3.º:

"§ 3.º — A licença-gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para a funcionária pública estadual."

III — O item 1, do parágrafo único do artigo 37, passa a ter a seguinte redação:

"1 — impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença-gestante, observado, quanto a esta, o disposto no § 3.º do artigo 21."

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1985.

LEIS

LEI N.º 4.836, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III), do Quadro da Secretaria da Fazenda, 2.289 (dois mil, duzentos e oitenta e nove) cargos de Exator, referência "6" da Escala de Vencimentos 2.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 21 de novembro — Quinta-feira

8h30	Sanciona lei, que autoriza o Estado a doar imóvel à Prefeitura de Lençóis Paulista para ser utilizado como via pública.
9h	Assessoria Especial de Comunicações.
10h30	Autoriza convênios entre a Secretaria do Interior e as Prefeituras de Alvaro de Carvalho, Araçoiaba da Serra, Assis, Bananal, Casa Branca, Santa Maria da Serra, Guararapes, Guariba, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Itaporanga, Jacareí, Jaqueirana, Jambéiro, Lufécia, Monte Aprazível, Nova Guataporanga, Penápolis, Porto Feliz, Praia Grande, Rancharia, Santo Antonio do Jardim, Tapiraí e Votorantim para aquisição de equipamentos para cozinha-piloto, instalação de padarias e extração de leite de soja, projetos de apicultura, de suinocultura e de cunicultura, construção de pavimentação asfáltica e implantação de fábrica de artefatos de cimento, no valor total de Cr\$ 750.000.000.
12h	Assessor de Imprensa.
15h	Secretário Particular.
16h	Presidente da Cetesb.
17h	Assessor Especial.
18h	Secretário do Governo. — Secretário dos Transportes — Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	26
Universidades.....	19	Assembléia Legislativa.....	34
Ministério Público.....	22	Diário dos Municípios.....	52
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	56
Editais.....	26	Boletim Federal.....	57

Artigo 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, o Secretário da Fazenda, mediante resolução, procederá à classificação dos cargos a que alude o artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei terão atendimento através de recursos a serem consignados no orçamento do órgão.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Setra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.837, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública o Educandário "São Paulo da Cruz", com sede em Quatá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Educandário "São Paulo da Cruz", com sede em Quatá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.838, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública o "Centro Espírita Bezerra de Menezes", com sede em Jundiá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Espírita Bezerra de Menezes", com sede em Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.839, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Inclui no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o Carnaval do Município de Cruzeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o Carnaval que se realiza, anualmente, no Município de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour,

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.840, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof. Paulo Teixeira de Camargo" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Bairro Suíço, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Paulo Teixeira de Camargo" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) Bairro Suíço, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1985.

LEI N.º 4.841, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Dá a denominação de "Prof. Manoel Raymundo Marques" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Barra Alegre, em Riversul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Manoel Raymundo Marques" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Barra Alegre, em Riversul.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de novembro de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 24.311, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre outorga da "Ordem do Ipiranga"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do artigo 7.º, § 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1968 ao Sr. João Baptista de Arruda Sampaio, no grau de Grã-Cruz, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.312, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre outorga da "Ordem do Ipiranga"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida, nos termos do artigo 7.º, § 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1968 ao Sr. Luiz Carlos Bresser Pereira, no grau de Grã-Cruz, a Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto n.º 52.064, de 20 de junho de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de novembro de 1985.

DECRETO N.º 24.313, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 52.300.000 (cinquenta e dois milhões e trezentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 30.509.638 (trinta milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros), nos termos do inciso II, e